



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

MINUTA DE EDITAL

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (SC)
(NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023		Processo SEI: 0001871-20.2023.5.10.8000
Data de Abertura: 16/08/2023	Horário: 14:00	Local: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br

SUMÁRIO			
Objeto			
Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC - Tronco SIP ou R2 com 10 canais para cada localidade e ligações ilimitadas na modalidade local e de longa distância nacional, fixo-fixo e fixo-móvel, a ser executado de forma contínua, para as localidades de Dianópolis e Guaraí, Estado do Tocantins.			
Valor Estimado/Máximo			
R\$ 225.996,00			
Critério de Julgamento	Sistema de Registro de Preços (SRP)?	Amostras?	Vistoria Prévia?
MENOR PREÇO POR ITEM	NÃO	NÃO	NÃO
Benefícios ME/EPP (arts. 42 a 49 da LC 123/06)?	Licit. Exclusiva ME/EPP?	Bens/Serviços de Informática (Decreto 7.174/10)?	Instrumento Contratual
SIM (§1º do art. 4º da NLLC)	NÃO (art. 49 da LC 123/06)	NÃO	TERMO DE CONTRATO
Regime de Execução/Forma de Fornecimento?	Garantia/Assistência Técnica do Objeto?	Garantia de Proposta (art. 58, NLLC)?	Garantia de Execução (arts. 96 a 102, NLLC)
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	NÃO	NÃO	NÃO

Documentos de Habilitação (ver tópico "DA HABILITAÇÃO")	
Requisitos Básicos: - SICAF (ou documentos equivalentes): habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira.	Requisitos Específicos: Não há requisitos específicos.
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações	
Até às 19h do dia 10/08/2023 (dia 11/08 é feriado para o Poder Judiciário), exclusivamente por meio eletrônico, e-mail: licitacao@trt10.jus.br	
Observações Gerais	
- A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO (ver tópico "DO MODO DE DISPUTA"). - Será verificado, preliminarmente ao julgamento da proposta, se o licitante provisoriamente vencedor possui sanções impeditivas no SICAF, bem as certidões negativas: CEIS e CNEP do Portal da Transparência; CNIA do CNJ; Inidôneos do TCU (ver tópico "DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS"). - A apresentação dos documentos de habilitação somente será exigida do licitante provisoriamente vencedor, e no efetivo momento da fase de habilitação (ver tópico "DA HABILITAÇÃO").	

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços continuados sem mão de obra exclusiva** de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC - Tronco SIP ou R2 com 10 canais para cada localidade e ligações ilimitadas na modalidade local e de longa distância nacional, fixo-fixo e fixo-móvel, a ser executado de forma contínua, para as localidades de Dianópolis e Guaraí, Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (**Anexo I**).

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A legislação aplicável ao presente certame encontra-se explicitada no tópico "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL" do **Termo de Referência - TR**, Anexo I deste Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao TRT da 10ª Região:

- 3.1.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;**
- 3.1.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018;**
- 3.1.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente;**
- 3.1.4. Elementos de Despesa: **3.3.90.39.58;**

3.2. Os **Valores Estimados/Máximos** da presente contratação encontram-se no **Apêndice I do Termo de Referência - TR**, Anexo I deste Edital.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa

poderá **impugnar** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar **esclarecimento** sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@trt10.jus.br, até as **19 horas**, no horário oficial de Brasília-DF.

4.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação e/ou responderá os pedidos de esclarecimentos.

4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no **sistema eletrônico**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos **vincularão** os participantes e a Administração.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compra), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil** anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação do licitante no momento oportuno.

5.2. Também **poderão** participar deste Pregão:

5.2.1. As pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, desde que observadas as normas previstas no **art. 15** da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Os profissionais organizados sob a forma de **cooperativa**, desde que observadas as normas previstas no **art. 16** da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2.1. Estendem-se às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.3. **Não poderão** participar deste Pregão, nos termos do **art. 14** da Lei nº 14.133/2021:

5.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (observadas as ressalvas constantes dos §§2º a 4º do art. 14 da NLLC);

5.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto

básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (observadas as ressalvas constantes dos §§2º a 4º do art. 14 da NLLC);

5.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.3.1. O impedimento do item anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.4. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**

5.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si;

5.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4. Também **não poderão** participar deste Pregão:

5.4.1. Agentes públicos do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

5.4.1.1. As vedações de que trata este subitem estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.4.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6. DO TRATAMENTO FAVORECIDO

6.1. **Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 (exceto a exclusividade do art. 48) para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).**

6.2. **Não será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 3º, II, da LC nº 123/2006), devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, conforme art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021 (NLLC).**

6.3. Nas contratações com prazo de **vigência superior a 1 (um) ano**, será considerado o **valor anual** do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens anteriores (art. 4º, §3º, da NLLC).

6.4. O tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 também se estende para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta** com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Os licitantes poderão **retirar ou substituir a proposta** anteriormente inserida no sistema, **até a abertura da sessão pública**.

7.3. **Não haverá ordem de classificação** na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, **após a fase de envio de lances**.

7.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.7. **O envio da proposta implica aceitação plena deste Edital e de seus anexos;**

7.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

7.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

7.8.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.8.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.8.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8.5. No caso de licitante organizado em cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.6. No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.8.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.8.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.8.7. A **falsidade da declaração** de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (**Anexo I**).

7.9. **É facultado ao licitante, quando do cadastramento da proposta, parametrizar o seu valor**

final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo, observadas a regras do art. 19 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua **proposta** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário, considerando a vigência contratual de **5 anos (60 meses)**.

8.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I)

8.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos** operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. Se o **regime tributário** da empresa implicar o recolhimento de tributos em **percentuais variáveis**, a cotação adequada será a que corresponde à **média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses**.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

8.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

- 9.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento da proposta.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para **troca de mensagens** entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5.1. O **critério de julgamento** adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.5.2. Os **lances** deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM, considerando a vigência da contratação, ou seja, 5 anos (60 meses)**.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior ao último** por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. O licitante poderá, uma única vez, **excluir** seu último lance ofertado, no **intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.10. Caso o licitante **não apresente lances**, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do **valor do menor lance registrado**, vedada a identificação do licitante.
- 9.12. No caso de **desconexão** com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.13. Quando a **desconexão** do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (art. 27 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).

10. DO MODO DE DISPUTA

- 10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado (art. 24 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).
- 10.2. A etapa de envio de lances terá duração de **quinze minutos**. Encerrado o referido prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 10.3. Após a etapa de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais **até dez por cento superiores ou inferiores** àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um **lance final e fechado em até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.3.1. Na ausência de, no mínimo, **três ofertas** nas condições de que o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, **até o máximo de três**, poderão oferecer um lance final e fechado em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.3.2. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Em relação a itens não exclusivos, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte **beneficiárias do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006** (vide: art. 4º, §§1º a 3º, da NLLC) que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas **empatadas** com a primeira colocada.

11.1.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

11.1.2. A beneficiária melhor classificada terá o direito de encaminhar uma **última oferta para desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele **intervalo de 5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

11.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2. Só poderá haver **empate** entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas (ou lances finais fechados), serão utilizados os seguintes **critérios de desempate**, nesta ordem (art. 60 da NLLC):

11.3.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.3.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.3.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.3.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada **preferência**, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, §1º, da NLLC):

11.4.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- 11.4.2. Empresas brasileiras;
- 11.4.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 11.4.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Concluída a fase de lances, no caso de o preço da proposta provisoriamente vencedora estar acima do estimado pela Administração, o Pregoeiro poderá **negociar** condições mais vantajosas (art. 61 da NLLC).

12.1.1. A negociação será realizada **por meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.1.2. É **vedada** a negociação em parâmetros diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação poderá ser feita com os **demais licitantes**, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, **for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração**.

12.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

13. DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS

13.1. Preliminarmente à fase de julgamento da proposta, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das **condições de participação do licitante provisoriamente vencedor**, especialmente quanto à existência de **sanção que impeça a participação** no certame ou a futura contratação (art. 14, III, da NLLC), mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

13.1.2. **CEIS** (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e **CNEP** (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mantidos no Portal da Transparência;

13.1.3. **CNCIA** (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) mantido pelo CNJ;

13.1.4. **Lista de Inidôneos** mantida pelo TCU;

13.2. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) supre a necessidade de consulta individualizada aos cadastros CEIS, CNEP, CNCIA e Lista de Inidôneos.

13.3. A consulta aos cadastros **CEIS e CNCIA** deverá ser realizada em nome da **empresa licitante** e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de **ato de improbidade administrativa**, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja **sócio majoritário** (Acórdão TCU nº 628/2019 Plenário).

13.4. Caso na consulta ao SICAF se constate a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Pregoeiro **diligenciará** para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.5. Constatada a existência de sanção impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante **desclassificado**, por falta de condição de participação.

13.5.1. Se a proposta ou lance provisoriamente vencedor for **desclassificado**, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance **subsequente, e, assim sucessivamente**, na ordem de classificação.

13.5.2. **Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de**

pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14. DO JULGAMENTO

14.1. Concluída a etapa de verificação de ocorrências impeditivas, o Pregoeiro solicitará ao **licitante provisoriamente vencedor** que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta** adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, **das planilhas de custos e/ou dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.1.1. É facultado ao Pregoeiro **prorrogar o prazo** estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.1.2. O envio de anexo com as especificações, planilha de custos e/ou documentações complementares, quando solicitado, é condição indispensável à classificação do licitante.

14.1.3. O não envio, acompanhado da inércia, no sentido de se manifestar sobre a solicitação referida, configurará a não manutenção da proposta e ensejará à aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

14.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o **licitante provisoriamente vencedor** será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

14.2.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

14.3. **Erros no preenchimento da planilha** não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

14.3.1. O ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.3.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.4. O Pregoeiro **examinará a proposta** quanto quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado/máximo e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

14.4.1. O Pregoeiro, sempre que necessário, poderá solicitar auxílio ao **setor técnico competente**, para confirmação do atendimento das especificações técnicas do objeto.

14.4.2. Caso o **licitante provisoriamente vencedor** tenha usufruído do tratamento favorecido previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro **verificará o efetivo enquadramento** do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.5. Será **desclassificada** a proposta provisoriamente vencedora que (art. 59 da NLLC):

14.5.1. Contiver vícios insanáveis;

14.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e seus anexos;

14.5.3. Apresentar **preços inexequíveis** ou permanecerem **acima do orçamento estimado/máximo** para a contratação;

14.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos, desde que insanável.

14.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro **suspenderá** a sessão, informando no chat a **nova data e horário para sua continuidade**.

14.7. Se houver indícios de **inexequibilidade** da proposta de preço, ou em caso da necessidade de **esclarecimentos complementares**, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta

14.8. A realização de **diligências** para aferição da exequibilidade, aceitabilidade, legalidade das propostas, inclusive mediante solicitação de envio de documentações complementares, bem como eventuais suspensões da sessão pública por tal motivo, **observará o disposto no tópico "DAS DILIGÊNCIAS" deste Edital**.

14.9. Se a proposta ou lance provisoriamente vencedor for **desclassificado**, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance **subsequente, e, assim sucessivamente**, na ordem de classificação.

14.10. **Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

15. DAS AMOSTRAS

15.1. Não se exigirá a apresentação de **amostra** do(s) produto(s) ofertado(s).

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Concluída a fase de julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará ao **licitante provisoriamente vencedor** que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a documentação de **habilitação** exigida neste Edital e seus Anexos, acompanhada, se for o caso, **dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados.

16.1.1. É facultado ao Pregoeiro **prorrogar o prazo** estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

16.2. Os requisitos ordinários para **habilitação** do licitante provisoriamente vencedor, estabelecidos nos arts. 62 a 70 da NLLC, serão verificados por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, e à qualificação-econômico financeira**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

16.2.1. O interessado, **para efeitos de habilitação** prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF **até o terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas;

16.2.2. **É dever do licitante atualizar** previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, **ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada**.

16.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a **inabilitação** do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro, a título de **diligências**, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) (art. 39, §6º, da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).

16.3. As exigências adicionais/especiais de **Qualificação Econômico-Financeira** e/ou **Qualificação Técnica** estão disciplinadas nos tópicos a seguir, denominados "DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA" e "DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA".

16.4. Tratando-se de **licitante cooperativa** serão, ainda, exigidas as seguintes documentações **complementares**:

16.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;

16.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

16.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

16.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

16.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

16.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

16.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.5. Tratando-se de **licitantes reunidas em consórcio**, serão, ainda, exigidas as seguintes documentações complementares:

16.5.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

16.5.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

16.5.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

16.5.4. Demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, **com o acréscimo de 10 % (dez por cento)**, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação (art. 15, §1º, da NLLC);

16.5.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por **micro e pequenas empresas**, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

16.5.5. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

16.5.6. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

16.5.7. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

16.5.8. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

16.6. **Todos os documentos de habilitação** encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, e o respectivo endereço atualizado.

16.6.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, **salvo aqueles legalmente permitidos**.

16.6.2. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto** para atestados de capacidade técnica (se for o caso), e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.6.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.7. O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

16.8.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

16.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização** (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006).

16.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.9.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.9.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro **suspenderá** a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

16.11. A realização de **diligências** para aferição da habilitação do licitante, inclusive mediante solicitação de envio de documentações complementares, bem como eventuais suspensões da sessão pública por tal motivo, **observará o disposto no tópico "DAS DILIGÊNCIAS" deste Edital**.

16.12. Será **inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar tempestivamente quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.12.1. **Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte**, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.13. O **licitante provisoriamente vencedor** em um item, que eventualmente estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

16.13.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

17. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.0.1. **Não serão** exigidos requisitos adicionais de **Qualificação Econômico-Financeira**.

18. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

18.1. **Não serão** exigidos requisitos especiais de **Qualificação Técnica**.

19. **DA VISTORIA PRÉVIA**

19.1. **Não** se exigirá que o licitante realize **vistoria prévia** do local de entrega do objeto / local da execução do objeto.

20. **DAS DILIGÊNCIAS**

20.1. O Pregoeiro poderá, no julgamento das **propostas** e na **habilitação**, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.1.1. Na hipótese de necessidade de **suspensão** da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata (art. 43 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).

20.2. O Pregoeiro poderá realizar **diligências** para aferir a **exequibilidade das propostas** ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, §2º, da NLLC).

20.2.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a **exequibilidade e a legalidade das propostas**, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

20.3. Considera-se **inexequível** a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração**.

20.3.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade** das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

20.3.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após **diligência** do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

20.3.2. No caso de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de **exequibilidade e sobrepreço** considerará o seguinte:

20.3.2.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do **sobrepreço** se dará pela superação do valor global estimado;

20.3.2.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do **sobrepreço** se dará pela superação do valor global e unitário estimado (art. 59, §3º, NLLC).

20.3.2.3. Serão consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do

regime de execução (art. 59, §4º, NLLC).

20.3.2.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

20.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida** a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência**, para (art. 64 da NLLC):

20.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

20.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

20.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documentos complementares**, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de desclassificação ou inabilitação, **vedada a substituição ou inclusão posterior de informações ou documentos que já deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação**.

20.5.1. É facultado ao Pregoeiro **prorrogar** o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

20.6. Consoante fundamentos do voto condutor do [Acórdão TCU 1.211/2021 - Plenário](#), de 26/05/2021 (ratificado pelos acórdãos TCU 2903/2021-P, 156/2022-P, 2.673/2021-P, 2568/2021-P, 2.528/2021-P, 2443/2021-P, 15.244/2021-2C, 2213/2021-P, 193/2021-P, 1819/2021-P, 1636/2021-P), para fins de delineamento isonômico da amplitude **legalmente** viável para os procedimentos de **diligência** neste certame, registre-se que:

20.6.1. *"O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, (...). Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato".*

20.6.2. *"A vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", (...), deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."*

20.6.3. *"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)."*

20.6.4. *"O dispositivo [art. 64 da NLLC] reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame."*

20.6.5. *"Assim, nos termos dos dispositivos citados, inclusive do art. 64 da Lei 14.133/2021, entendo não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado. Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde*

que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação."

20.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos **documentos originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

21. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS ANEXOS AO TRT

21.1. Constatado o atendimento das exigências de aceitabilidade/julgamento da proposta e de habilitação fixadas no Edital, **o licitante será declarado vencedor**.

21.2. A **proposta final** do licitante declarado vencedor, juntamente com os **seus anexos**, deverá ser encaminhada no prazo (prorrogável) de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

21.2.1. Ser encaminhada via sistema, com os arquivos compactados, e, quando necessária a elaboração de planilhas, estas deverão ser encaminhadas no formato usualmente utilizado;

21.2.2. Observar o **Modelo de Proposta, Anexo II** deste Edital;

21.2.3. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

21.2.4. Fazer menção ao número deste Edital, **conter a razão social do licitante, número do CNPJ, endereço físico completo, endereço eletrônico (e-mail) e dados bancários**.

21.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante/contratada, se for o caso.

21.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante/contratada.

21.5. Os preços deverão ser expressos em **moeda corrente nacional**, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

21.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

21.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

21.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

22. DOS RECURSOS NA LICITAÇÃO

22.1. Declarado o vencedor (e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso), o Pregoeiro abrirá prazo **não inferior a 10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, **sob pena de preclusão**.

22.1.1. A apreciação do recurso apresentado em virtude do disposto no art. 165, I, "b" (julgamento das propostas) e "c" (ato de habilitação ou inabilitação de licitante) da NLLC dar-se-á em fase única.

22.2. O recurso será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão

recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

22.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

22.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

22.5. Será assegurado ao licitante/contratado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

23. DA HOMOLOGAÇÃO

23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 71 da NLLC):

23.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

23.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

23.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

23.1.4. **Adjudicar** o objeto e **homologar** a licitação.

23.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

23.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

23.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23.5. A **homologação** do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação**.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As **regras** relativas a **convocação para assinatura da ARP (se for o caso), convocação para assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente (conforme o caso), o prazo de vigência da ARP e do contrato (conforme o caso), os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, os materiais a serem disponibilizados (se for o caso), os uniformes (se for o caso), os critérios de medição dos resultados, o modelo de gestão do contrato, a subcontratação, a fiscalização, o recebimento do objeto, os critérios de pagamentos, a conta vinculada (se for o caso), as garantias de proposta, de execução e do produto (conforme o caso), o reajuste em sentido estrito ou repactuação (conforme o caso), a matriz de alocação de riscos, as sanções administrativas**, entre outros, estão disciplinadas no **Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

24.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre **interpretadas em favor da ampliação da disputa** entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.3. O desatendimento de **exigências formais não essenciais** não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.4. **Não havendo expediente** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.5. Os **licitantes** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na **contagem dos prazos** estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. Em caso de **divergência** existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

24.8. Em caso de **divergência** entre disposições deste Edital e do Termo de Referência (TR), prevalecerão as deste Edital nos temas relativos às regras de condução do certame, e prevalecerão as daquele TR nos temas relativos às especificações técnicas e execução do objeto.

24.9. O **prazo de validade** da documentação apresentada/exigida dos licitantes será o nele expresso, ou estabelecido em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de **90 (noventa) dias**.

24.10. Os atos essenciais do Pregão serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.

24.11. Excetuados os processos de caráter sigiloso, nos moldes do que prevê o art. 10 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), os interessados poderão obter vista eletrônica dos autos do processo de contratação mediante solicitação por meio do endereço de e-mail licitacao@trt10.jus.br.

24.12. O CNPJ do TRT da 10ª Região é **02.011.574/0001-90**.

24.13. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, **Seção Judiciária do Distrito Federal**, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderam ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. **DOS ANEXOS**

25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1. **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

25.1.1.1. **APÊNDICE I DO TR - VALOR ESTIMADO/MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO**

25.1.2. **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

25.1.3. **ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Anderson dos Santos Almeida
Chefe do Divisão de Licitações - DILIC

MODELO DE EDITAL - VERSÃO 2 (APROVADA EM 24/03/2023)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (SC) (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

SUMÁRIO

Objeto

Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC - Tronco SIP ou R2 com 10 canais para cada localidade e ligações ilimitadas na modalidade local e de longa distância nacional, fixo-fixo e fixo-móvel, a ser executado de forma contínua, para as localidades de Guaraí e Dianópolis, Estado do Tocantins.

Forma de Seleção do Fornecedor

LICITAÇÃO (Pregão Eletrônico)

Documento de Formalização da Demanda (DFD)	Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Mapa de Análise de Riscos (MR)	Pesquisa Mercadológica
doc. 2197354	doc. 2268179	doc. 2198079	doc. 2268179
Critério de Julgamento	Sistema de Registro de Preços (SRP)?	Amostras?	Vistoria Prévia?
MENOR PREÇO POR ITEM	NÃO	NÃO	NÃO
Regime de Execução?	Garantia/Assistência Técnica do Objeto?	Garantia de Proposta (art. 58, NLLC)?	Garantia de Execução (arts. 96 a 102, NLLC)
EMPREITADO POR PREÇO UNITÁRIO	NÃO	NÃO	NÃO

Instrumento Contratual

TERMO DE CONTRATO

Unidade Gestora da Contratação

Coordenadoria de Suporte ao Usuário - CDSUP - Atendimento das 12 às 19h, por meio eletrônico, e-mail: telefonia@trt10.jus.br

Observações Gerais

Não será admitida a subcontratação do objeto.

SEÇÃO I - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços continuados sem mão de obra exclusiva** de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC - Tronco SIP ou R2 com 10 canais para cada localidade e ligações ilimitadas na modalidade local e de longa distância nacional, fixo-fixo e fixo-móvel, a ser executado de forma contínua, para as localidades de Dianópolis e Guaraí, Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC - Tronco SIP ou R2 com 10 canais e ligações ilimitadas na modalidade local e de longa distância nacional, fixo-fixo e fixo-móvel, a ser executado de forma contínua, para a localidade de Dianópolis, Estado do Tocantins.	Mês	60
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC - Tronco SIP ou R2 com 10 canais e ligações ilimitadas na modalidade local e de longa distância nacional, fixo-fixo e fixo-móvel, a ser executado de forma contínua, para a localidade de Guaraí, Estado do Tocantins	Mês	60

2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Trata-se de **serviços comuns continuados**, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; e visam a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; nos termos do art. 6º, XIII e XV da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação, com a descrição da necessidade da contratação e demais elementos que caracterizam o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, sua melhor solução e a viabilidade da contratação, encontra-se explicitada na instrução preparatória, em especial no **Documento de Formalização de Demanda (DFD) 2197354, Estudo Técnico Preliminar (ETP) 2268179 e Mapa de Análise de Riscos (MR) 2198079**.

3.2. A contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual - PCA (Código 001_SCSCO_2023)**, estabelecido pela [Portaria da Presidência nº 14/2023](#).

3.3. A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região de 2021- 2026 ([RA TRT10 nº 35/2021](#)), conforme o(s) seguinte(s) Objetivo(s) Estratégico(s):

- 3.3.1. **Objetivo 1: Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais;**
- 3.3.2. **Objetivo 2: Promover o trabalho decente e a sustentabilidade;**
- 3.3.3. **Objetivo 3: Garantir a razoável duração do processo;**
- 3.3.4. **Objetivo 6: Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas;**
- 3.3.5. **Objetivo 7: Aperfeiçoar a Governança, a Gestão Estratégica e a Gestão Administrativa.**

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) 2268179**, constante da instrução preparatória, **com destaque aos seguintes**

aspectos:

4.1.1. Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) - Tronco SIP ou R2 com 10 canais e ligações ilimitadas na modalidade local e de longa distância nacional, fixo-fixo e fixo-móvel para a Vara Trabalhista de Dianópolis-TO;

4.1.2. Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) - Tronco SIP ou R2 com 10 canais e ligações ilimitadas na modalidade local e de longa distância nacional, fixo-fixo e fixo-móvel para a Vara Trabalhista de Guaraí-TO;

4.2. A solução escolhida têm por objeto a execução por terceiros de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal deste Regional, enquadrando-se, portanto, nos pressupostos do art. 48, *caput*, da NLLC e do art. 3º, §1º, do Decreto nº 9.507/2018, e não recaindo em quaisquer das vedações constantes dos incisos I a VI do art. 48 da NLLC e dos incisos I a IV do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos de Arquitetura Tecnológica:

5.1.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC - Tronco SIP ou R2 com 10 canais para cada localidade e ligações ilimitadas na modalidade local e de longa distância nacional, fixo-fixo e fixo-móvel, a ser executado de forma contínua, para as localidades de Guaraí e Dianópolis, Estado do Tocantins.

5.1.2. Migração interoperadoras com a manutenção dos números atualmente disponíveis no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, de acordo com a Resolução nº. 460, de 19/03/2007, da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, que trata da portabilidade numérica;

5.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer para cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento;

5.1.4. Configuração e ativação dos serviços e equipamentos instalados, atendendo integralmente às características e às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão de obra necessária para o seu bom funcionamento;

5.1.5. Proporcionar aos telefones do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região as seguintes facilidades:

5.1.5.1. Identificador de telefone chamador;

5.1.5.2. Siga-me;

5.1.5.3. Auxílio a lista;

5.1.5.4. Identificar cada ramal individualmente, inclusive no faturamento;

5.1.5.5. Os serviços devem permitir o bloqueio de ligações internacionais, ligações para celular, ligações recebidas a cobrar, ligações para serviços 0300, 0500, 0900, 0303, e outros serviços de natureza similar que porventura venham a ser lançados. Esses bloqueios poderão ser solicitados em separado ou em conjunto, de acordo com as necessidades da contratante;

5.1.5.6. A solução deverá possibilitar, no mínimo, 10 (dez) ligações simultâneas, entrantes ou originadas;

5.1.6. A CONTRATADA deverá, exercer a PORTABILIDADE dos números telefônicos instalados atualmente, e obrigatoriamente, manter o Prefixo e a faixa DDR dos acessos atuais, de acordo com as regras de PORTABILIDADE numérica vigentes, emanadas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

5.1.7. A CONTRATADA realizará a PORTABILIDADE, de todos números telefônicos instalados atualmente conforme Tabela de Endereços e Locais das linhas telefônicas

analógicas e ramais DDR;

5.1.8. Todas as linhas telefônicas e troncos digitais deverão ser ofertadas na modalidade de ligações ilimitadas LOCAL VC1 (fixo-fixo e fixo-móvel), LDN - Longa Distância Nacional VC2, VC3 (fixo-fixo e fixo-móvel);

5.1.9. Deverá possibilitar busca ativa, identificador de chamadas quando solicitado pelo CONTRATANTE, sem custo adicional ao pacote de serviços ofertados;

5.1.10. Disponibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre linhas, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular;

5.1.11. Todas as linhas devem estar contempladas no mesmo plano (pacote de serviços) contratado;

5.1.12. Deverá possibilitar para as localidades informadas a configuração de, no mínimo, 10 (dez) ramais.

5.2. Troncos Digitais SIP ou R2:

5.2.1. Fornecer troncos digitais SIP ou R2 e faixas DDR, com características e quantidades estabelecidas;

5.2.2. Sinalização da Linha deverá ser do tipo SIP ou R2;

5.2.3. Sinalização de Registro tipo SIP ou R2;

5.2.4. Ativar e desativar troncos conforme necessidade da CONTRATANTE e segundo o limite estabelecido na Lei nº. 14.133/2021;

5.2.5. Disponibilidade mensal (SLA - Service Level Agreement) de 94% ao mês;

5.2.6. Possibilidade de bloquear ligações internacionais;

5.2.7. Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e poderá ser objeto de aditivo contratual;

5.2.8. Os itens presentes nesta especificação são apenas estimativas para o contrato, a CONTRATADA apenas cobrará por serviços que tenham sido instalados, tanto para linhas telefônicas, troncos digitais, e qualquer outro serviço presente neste estudo.

5.2.9. A CONTRATADA deverá se comprometer a disponibilizar o serviço contratado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, sem interrupção dos serviços telefônicos no decorrer desse prazo.

5.2.10. Após cada atendimento técnico, a contratada deverá emitir um relatório técnico referente ao atendimento, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, a data do atendimento, a assinatura do técnico da contratada, bem como a aceitação do responsável do contratante para os serviços prestados.

5.2.11. **As empresas fornecedores deverão contatar a mantenedora do equipamento da Central Telefônica do Contratante, para compatibilidade do serviço a ofertar, não cabendo ao Contratante nenhum custo de qualquer natureza na compatibilização e/ou adaptação do sistema.**

5.2.12. Os produtos ofertados devem possuir equivalência técnica no que diz respeito a desempenho, resistência, construção e/ou manufatura, aspecto, qualidade geral e qualidade do acabamento de todos os itens constantes da especificação.

5.2.13. A eventual solicitação de aprovação de equivalência técnica deve ser submetida oficialmente à fiscalização que, se necessário, poderá encaminhá-la para manifestação dos autores dos projetos e especificações ou submetê-la à consideração de instância superior.

5.2.14. A CONTRATADA deverá providenciar tempestivamente todos os elementos que subsidiem a análise da equivalência técnica.

5.2.15. Os fornecedores poderão vistoriar os materiais já existentes no **TRT da 10ª**

REGIÃO antes de apresentarem sua cotação.

5.2.16. É de responsabilidade do fornecedor o conhecimento das características dos materiais relacionados no objeto desta Termo de Referência. Havendo qualquer dúvida a respeito da especificação ou do objeto, entrar em contato com o servidor indicado como responsável pela fiscalização pelo **TRT da 10ª REGIÃO**, neste termo de referência.

5.2.17. Qualquer alusão feita a marcas e/ou fabricantes especificados neste Termo de Referência destina-se apenas a oferecer um referencial do padrão e da qualidade almejado pelo **TRT da 10ª REGIÃO**.

5.2.18. Os objetos deverão ser fornecidos com manual do usuário, quando aplicável, com as devidas instruções para uso e regulação, além de recomendações de segurança cabíveis.

5.2.19. Os materiais não poderão apresentar defeitos de fabricação, como rebarbas, arranhões, superfícies irregulares e deverão ter cor e textura uniformes.

5.3. **Requisitos de Projeto e de Implementação:**

5.3.1. Este item é importante para padronizar às ações desta contratação, a partir de um alinhamento universal entre todas as unidades do **TRT da 10ª REGIÃO** e o fornecedor selecionado.

5.3.2. *A posteriori*, algumas ações serão refletidas pelas demais unidades, sempre respeitando suas peculiaridades e o momento oportuno da celebração contratual. Esta fase, será dividida em duas partes:

5.3.3. Reunião Inicial:

5.3.4. A reunião inicial é o marco que firma o relacionamento entre a empresa contratada e a equipe de Fiscalização Contratual.

5.3.5. O objetivo é padronizar às ações de Gestão e Fiscalização Contratual, além de outros alinhamentos necessários.

5.3.6. Esta reunião poderá ser por videoconferência, em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

5.3.7. O agendamento será de responsabilidade do **TRT da 10ª REGIÃO**.

5.3.8. Nesta reunião, será obrigatório, no mínimo, participação do Preposto da empresa contratada e do Representante da Área Requisitante, onde serão tratados os seguintes assuntos:

5.3.9. Repasse de e-mails e nº de telefones da equipe de fiscalização;

5.3.10. Apresentação do preposto da empresa pelo representante legal da contratada, além do descrito no item acima; c) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

5.3.11. Implantação:

5.3.12. O início da execução será de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, sem interrupção dos serviços telefônicos no decorrer desse prazo.

5.3.13. O monitoramento da execução, bem como a transição e o encerramento contratual obedecerão a [Resolução CNJ Nº 468 de 15/07/2022](#) e, no que couber, a [Portaria da Presidência TRT10 Nº 105/2022](#) e a [Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019](#).

5.4. **Requisitos de Metodologia de Trabalho:**

5.4.1. [Resolução CNJ Nº 468 de 15/07/2022](#) e, no que couber, a [Portaria da Presidência TRT10 Nº 105/2022](#) e a [Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019](#).

5.5. **Requisitos de Segurança da Informação:**

5.5.1. No que se refere à segurança da informação, a contratada deverá:

5.5.1.1. Assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e os respectivos

funcionários alocados ao contrato deverão assinar o Termo de Ciência.

5.5.1.2. Cumprir à Política de Segurança da Informação do TRT da 10ª Região – Aprovada pela [Resolução Administrativa n.º 21/2018](#).

5.5.1.3. Comunicar formal e imediatamente, ao representante do TRT da 10ª Região, qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço.

5.6. Requisitos de Manutenção:

5.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone do tipo 0800 ou telefone com tarifa local (DDD 61) com atendimento dentro do horário comercial, no mínimo;

5.6.2. O atendimento deverá ter abrangência territorial dentro da jurisdição do Distrito Federal e do Tocantins;

5.6.3. Caso algum equipamento danifique ou apresente mal funcionamento no período de vigência do contrato por motivo de fabricação, a CONTRATADA deverá providenciar a manutenção ou realizar a substituição por outro, sem custos à CONTRATANTE.

5.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

5.7.1. A CONTRATADA deverá promover a correta destinação, quando houver, dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos ([Lei nº 12.305/2010](#)) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho ([Resolução nº 310/2021 do CSJT](#)).

6. DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A presente contratação observa a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 5º, “caput”, da Lei 14.133/2021.

7.2. Os serviços prestados deverão estar em consonância com o disposto na [Resolução CSJT nº 310/2021](#) (GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª edição), em especial:

7.2.1. Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

7.2.2. Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;

7.2.3. Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

7.2.4. Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;

7.2.5. Comprovar como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

7.2.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

7.2.5.2. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho

escravo, em afronta ao previsto: Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

7.2.6. Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;

7.2.7. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O **regime de execução** do objeto a ser contratado se dará sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

8.2. O **prazo de execução** dos serviços será a partir assinatura do Termo de Contrato.

8.3. A **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá executar os serviços nos seguintes **endereço**s:

8.4. Vara do Trabalho de Dianópolis, Avenida Wolney Filho, Quadra 69 - A, Bairro Setor Novo Horizonte, Cidade de Dianópolis, CEP 77.300-000, Estado do Tocantins.

8.5. Vara do Trabalho de Guaraí, Avenida Araguaia, 1360 (esquina com a Avenida Bernardo Sayão), Bairro Centro, Cidade de Guaraí, CEP: 77.700-000, Estado do Tocantins;

8.6. É dever do **contratado** informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste **TRT da 10ª REGIÃO**.

8.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no **prazo e forma** previstos no tópico "DO RECEBIMENTO DO OBJETO" deste Termo de Referência.

8.7.1. A Administração poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências, após **60 (sessenta) dias** a contar do seu recebimento.

8.8. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos excepcionais e deverá ser encaminhado por escrito, antes de seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**.

8.8.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Secretaria de Contratações e Patrimônio (SECOP), e-mail secop@trt10.jus.br, no endereço SAS Quadra 1, Bloco "D" Praça dos Tribunais Superiores - Brasília/DF, CEP: 70097-900.

8.8.2. O simples envio do pedido de prorrogação e dos documentos comprobatórios não garante o deferimento do pleito e, caso seja a prorrogação autorizada pela Administração, esta não elide a análise de possível aplicação das penalidades previstas no contrato, observada a ampla defesa.

8.8.3. Em casos excepcionais, autorizados pelo **TRT da 10ª REGIÃO**, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. **Não** será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** de terceiros para consecução do presente

objeto.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Pelo descumprimento de obrigações contratuais, o **TRT da 10ª REGIÃO** efetuará glosa da fatura ante a inobservância dos critérios de qualidade exigidos por este Termo, conforme tabela a seguir, sem prejuízo a eventuais sanções legais que se fizerem pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	CORRESPONDÊNCIA
1	Deixar de cumprir prazos de início e conclusão do serviço, sem prévia justificativa	por dia de atraso	1% do valor da ordem de serviço
2	Funcionário sem uniforme e sem EPI, quando necessário	por ocorrência	1% do valor da ordem de serviço
3	Serviço entregue não aceito pela fiscalização e não corrigido no prazo estipulado	por dia de atraso	2% do valor da ordem de serviço
4	Deixar de cobrir móveis e equipamentos com lonas limpas durante a execução do serviço	por ocorrência	3% do valor da ordem de serviço
5	Deixar de cobrir rodapés, esquadrias, espelhos de tomadas e interruptores com fitas durante a execução do serviço...	por ocorrência	1% do valor da ordem de serviço
6	Deixar de cumprir o prazo de início da execução dos serviços	por dia	0,10% do valor da ordem de fornecimento
7	Deixar de cumprir o prazo de nova entrega	por dia	0,20% do valor da ordem de fornecimento
8	Interrupção na prestação de serviços	por ocorrência	0,20% do valor da ordem de fornecimento
9	Interrupção da prestação de serviços	por mais de 6h	1% do valor da ordem de fornecimento
10	Ausência de resposta por e-mail por mais de 1 dia útil	por ocorrência	0,20% do valor da ordem de fornecimento
11	Ausência de atendimento ou retorno de ligação telefônica por mais de 1h em dia útil e no horário de 8h às 18h	por ocorrência	1% do valor da ordem de fornecimento

10.2. As glosas poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. As glosas ficarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor da **ordem de serviço**.

SEÇÃO II - DO VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As estimativas do valor da contratação, incluindo preços referenciais, memórias de cálculo e parâmetros utilizados, encontram-se consignadas em Planilha Estimativa de Preços, **Item VI** do Estudo Técnico Preliminar e no **APÊNDICE I** deste **Termo de Referência**.

11.1.1. A elaboração do orçamento estimado observará a IN SEGES/ME nº 65/2021, enquanto não aprovado o Manual de Orientações de Pesquisa de Preços e Definição de Orçamento Estimado.

11.2. O valor estimado será **público** e representará o **valor máximo** admitido para a contratação.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O objeto desta contratação encontra-se previsto no **SIGEO-JT** (Código 151112023289639 e Código 151112023289641), bem como possui **previsão de recursos orçamentários** conforme manifestação da unidade orçamentária competente na instrução preparatória da contratação.

12.2. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos consignados ao **TRT da 10ª REGIÃO**:

- 12.2.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho**;
- 12.2.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018**;
- 12.2.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente**;
- 12.2.4. Elementos de Despesa: **3.3.90.39.58**;

SEÇÃO III - DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13. DA FORMA DE SELEÇÃO

13.1. A seleção da **CONTRATADA** se dará por intermédio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, conforme art. 28, I, da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. O julgamento deverá ser pautado pelo critério de **MENOR PREÇO**.

13.2.1. Este procedimento observa o princípio do parcelamento, tendo em vista ser tecnicamente viável e economicamente mais vantajoso.

14. DA GARANTIA DE PROPOSTA

14.1. Não se exigirá **Garantia de Proposta** dos interessados na licitação.

15. DAS AMOSTRAS

15.1. Não serão exigidas **AMOSTRAS** do(s) objeto(s) da contratação.

16. DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

16.1. Os requisitos ordinários para **habilitação**, estabelecidos nos arts. 62 a 70 da NLLC, serão verificados por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, e à qualificação-econômico financeira**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

16.2. As exigências adicionais/especiais de **Qualificação Econômico-Financeira** e/ou **Qualificação Técnica** estão disciplinadas nos tópicos a seguir, denominados "DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA" e "DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA".

17. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. Não serão exigidos requisitos adicionais de **Qualificação Econômico-Financeira**.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Não serão exigidos requisitos especiais de **Qualificação Técnica**.

19. DA VISTORIA PRÉVIA

- 19.1. Não se exigirá **Vistoria Prévia** do local de entrega do objeto / local da execução do objeto.

SEÇÃO IV - DA GESTÃO CONTRATUAL

20. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

20.1. Na forma do art. 90 da NLLC, a Divisão de Contratos (DICONTE) convocará o adjudicatário para assinar o **Termo de Contrato** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

20.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.1.2. A assinatura do contrato se dará mediante *login* e senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação-SEI do TRT da 10ª Região.

20.1.3. Havendo falha no referido Sistema, devidamente comprovada pela Área Técnica deste Tribunal, será restituído o prazo à empresa convocada.

20.1.4. O *login* e a senha serão fornecidos por este Tribunal.

20.2. Será facultado à Administração, quando o convocado **não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente** no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90 da NLLC).

20.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

20.2.1.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

20.2.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.3. A **recusa** injustificada do adjudicatário em **assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta em favor deste órgão licitante.

20.4. A regra do subitem anterior não se aplica aos licitantes remanescentes convocados para negociação.

20.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.6. Previamente à assinatura **do contrato ou ao aceite do instrumento equivalente**, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato (art. 91, §4º, da NLLC).

20.6.1. A **situação irregular** quando da assinatura **do termo de contratado ou do aceite do instrumento equivalente** caracterizará, para todos os fins, ato de **recusa em assinar ou aceitar tais instrumentos no prazo estabelecido**, sujeitando o adjudicatário às sanções administrativas legalmente estabelecidas.

20.7. As partes da presente relação contratual vinculam-se ao edital de licitação e seus anexos e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, conforme o caso, independentemente de transcrição (art. 92, II, da NLLC).

20.8. Incumbirá ao **TRT da 10ª REGIÃO** divulgar o **termo de contrato ou instrumento equivalente**, bem como seus eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações (PNCP), na forma e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

21. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

21.1. A contratação terá vigência inicial de **5 (cinco) anos**, a contar da assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 106 da NLLC c/c art. 31 da Portaria da Presidência 105/2022, podendo ser prorrogada sucessivamente até o **limite de 10 (dez) anos**, consoante art. 107 da NLLC, observados, ainda, os seguintes requisitos:

21.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

21.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

21.1.3. Seja comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

21.1.4. Haja manifestação expressa e irretratável do contratado informando o interesse na prorrogação;

21.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

21.1.6. Haja autorização formal da autoridade competente.

21.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, II, da NLLC).

21.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da NLLC).

21.3.1. A extinção mencionada no item acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, §1º, da NLLC)

21.4. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

21.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**.

22. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1. Na forma prevista no art. 104, III, c/c art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, o **TRT da 10ª REGIÃO** designa o(a) **Servidor(a) Alexandre da Silva Rufino**, na condição de **FISCAL TÉCNICO e ADMINISTRATIVO**, da titular da Seção de Serviço de Comunicação (SCSCO), ou seu substituto imediato, para:

22.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluindo, dentre outras atribuições:

22.1.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

22.1.1.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua

competência.

22.2. O **GESTOR CONTRATUAL** será o(a) **Senhor(a) Jorge Alexandre Martins, titular da Coordenadoria de Suporte ao Usuário (CDSUP)**.

22.3. Nas ausências ou impedimentos dos titulares, responderão pela fiscalização os respectivos substitutos imediatos.

22.4. O responsável pela fiscalização deverá anotar em registro próprio (Relatório de Ocorrências) todas as ocorrências relacionadas à execução do presente instrumento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5. Os lançamentos das ocorrências mencionadas no item anterior deverão ser registrados em relatório criado especificamente para este fim, no processo principal de contratação, e devidamente atualizado em face de eventuais ocorrências (novas), caso houver.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

23.2. No prazo de até **5 (cinco) dias** corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

23.3. O **Recebimento Provisório** será realizado pelo **fiscal técnico e administrativo**, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

23.3.1. O TRT da 10ª REGIÃO realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

23.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

23.3.1.2. O contratado a fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

23.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

23.3.2. No prazo de até **10 (dez) dias** corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o **fiscal técnico e administrativo** deverá elaborar **termo detalhado**, que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao **Gestor do Contrato** para recebimento definitivo.

23.3.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do **termo detalhado**.

23.3.3. No prazo de até **10 (dez) dias** corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o **gestor contratual ou por comissão designada pela autoridade competente** deverá providenciar o **Recebimento Definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos

serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

23.3.3.1. Realizar a análise do Termo Detalhado do **fiscal técnico e administrativo** e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

23.3.3.2. Emitir **termo detalhado** para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

23.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, ou instrumento substituto.

23.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

23.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, §2º, da NLLC).

24. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo de até **10 (dez) dias** após o atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização.

24.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

24.2.1. Certidão de Regularidade do FGTS;

24.2.2. Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

24.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluso Previdência), Estadual e Municipal.

24.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \parallel I = (6/100)/365 \parallel I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

24.4. Será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições** na forma da legislação aplicável

24.5. A unidade responsável pelo pagamento poderá solicitar outros documentos que eximam o **TRT da 10ª REGIÃO** das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou

trabalhista.

24.6. Em atendimento à Resolução nº 245, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), **o envio das notas fiscais deverá ocorrer pelo referido sistema.**

24.7.1. Para atendimento ao item anterior, a contratada deverá realizar seu **cadastro junto ao SIGEO**, conforme instruções a serem enviadas pelo fiscal do contrato, via e-mail.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1. Não se exigirá garantia contratual de execução, conforme, **inciso III e §1º do art. 32 da Portaria da Presidência nº 105/2022.**

26. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1. Este tópico objetiva, preventivamente, caracterizar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de **eventos supervenientes à data da proposta do contratado.**

26.1.1. A **data de apresentação da proposta** consubstancia o marco legal-temporal para fins de verificação do caráter superveniente dos fatos/atos apontados como causadores de desequilíbrio econômico-financeiro contratual.

26.1.1.1. Para contratações precedidas de licitação, registre-se que a "data de apresentação da proposta", para fins de marco legal-temporal, corresponde à "data limite para apresentação da proposta" (art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001).

26.1.2. O **conteúdo e valor da proposta** consubstancia o parâmetro inicial do equilíbrio econômico-financeiro contratual, servindo como base comparativa dos elementos referenciais, legais e obrigacionais existentes à época de sua apresentação, inclusive em relação ao orçamento estimado da Administração para a contratação.

26.2. São hipóteses que justificam o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, os seguintes eventos supervenientes:

26.2.1. Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (área extraordinária), respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, "d", da NLLC).

26.2.1.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, dependerá de comprovação robusta e conclusiva da ocorrência superveniente de área econômica extraordinária, e será formalizada mediante **termo aditivo.**

26.2.1.2. O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um ou alguns serviços ou insumos integrante do contrato, fazendo-se necessária a comprovação do impacto no equilíbrio global do contrato (Acórdão 1.466/2013-TCU-Plenário; Acórdão 2408/2009-TCU-Plenário; Acórdão TCU 1604/2015-Plenário).

26.2.1.3. A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário do contratado ou por superação dos limites de receita bruta anual de que cuida o art. 30 da LC nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo (ON AGU nº 61/2020).

26.2.1.4. O valor do contrato abaixo do de mercado não é causa suficiente para justificar seu reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que essa situação pode decorrer, por exemplo, de estratégia empresarial, de condições oferecidas na licitação ou de aumento de custos provocado pela variação normal de mercado, não se inserindo na área econômica extraordinária e extracontratual (Acórdão TCU 2795/2013-Plenário;

Acórdão TCU 7249/2016-Segunda Câmara; Acórdão TCU 3011/2014 - Plenário).

26.2.1.5. Nas contratações cujo o equilíbrio global esteja diretamente atrelado ao valor do Dólar EUA, considera-se presente a álea extraordinária quando, no período de 1 (um) mês-calendário, o valor da referida moeda estrangeira para venda apurado pelo Banco Central do Brasil sofrer variação, positiva ou negativa, superior a 10% (dez por cento) (art. 1º do Decreto nº 8.451/2015).

26.2.2. Alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do *caput* do art. 124 da NLLC (art. 124, I, c/c art. 103, §5º, I, ambos da NLLC);

26.2.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nesta hipótese, será apurado e formalizado concomitantemente com a respectiva instrução processual e formalização da alteração unilateral determinada pela Administração, mediante **termo aditivo** (art. 130 da NLLC).

26.2.3. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 c/c art. 103, §5º, II, ambos da NLLC).

26.2.3.1. Nas contratações de natureza continuada (fornecimentos ou serviços continuados), o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, poderá ser formalizado mediante **apostilamento**, concomitantemente com os ajustes financeiros cabíveis quando do **reajuste em sentido estrito ou repactuação da contratação**.

26.3. **Não será admitido**, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação:

26.3.1. Modificar a proporcionalidade do "desconto" ofertado pela proposta inicial em comparação com o orçamento estimado da contratação elaborado, à época, por este Tribunal.

26.3.2. Incluir elementos, encargos, entre outros custos, quando já existentes à época da apresentação da proposta inicial mas nela não inseridos.

26.4. O **pedido** de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado **durante a vigência** do contrato e **antes de eventual prorrogação** nos termos do art. 107 da NLLC.

26.4.1. A superveniência da extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, tempestivamente requerido pelo contratado, hipótese em que será concedida indenização por meio de **termo indenizatório**.

26.5. Os requerimentos de **reequilíbrio econômico-financeiro**, concluída a instrução processual, serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no prazo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI e §6º c/c art. 123, §único).

27. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

27.1. O preço do objeto desta contratação, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da **data da proposta do contratado** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de **início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido**, poderá ser reajustado utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, acumulado em **12 (doze) meses**, adotando-se a seguinte fórmula:

Pr = P + (P x V), onde:

a) para o primeiro reajuste:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente

do reajuste.

b) para os reajustes subsequentes:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado;

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

27.2. Os reajustes deverão ser precedidos de **requerimento** da **CONTRATADA**.

27.3. Haverá **preclusão** do direito disponível de o **contratado** requerer o reajuste:

27.3.1. Com a assinatura da prorrogação da vigência contratual, sem ressalvá-lo;

27.3.2. Com o encerramento do contrato;

27.3.3. Quando da aquisição de novo direito de reajuste.

27.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do primeiro item desta cláusula.

27.5. Os requerimentos de **reajuste**, concluída a instrução processual, serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no prazo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI e §6º c/c art. 123, §único).

28. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

28.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 133 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

28.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o art. 124, I, da NLLC, a **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.

28.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28.1.3. Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se de forma isolada os limites percentuais previstos em lei ao conjunto de acréscimos e supressões, **vedada a compensação de acréscimos e supressões entre itens distintos**, não se admitindo que a supressão de quantitativos de um ou mais itens seja compensada por acréscimos de itens diferentes ou pela inclusão de novos itens (ON AGU nº 50/2014 - Redação dada pela Portaria AGU nº 140/2021; Acórdão TCU nº Acórdão 1536/2016-Plenário - Resposta a Consulta).

28.1.4. No âmbito do mesmo item, **o restabelecimento parcial ou total de quantitativo anteriormente suprimido** não representa compensação vedada, desde que sejam observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, não haja fraude ao certame ou à contratação direta, jogo de planilha, nem descaracterização do objeto, sendo juridicamente possível, **além do restabelecimento, a realização de aditamentos para novos acréscimos ou supressões**, observados os limites legais para alterações do objeto em relação ao valor inicial e atualizado do contrato (ON AGU nº 50/2014 - Redação dada pela Portaria AGU nº 140/2021; Acórdão TCU nº Acórdão 66/2021-Plenário - Resposta a Consulta).

28.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer

no prazo máximo de 1 (um) mês.

28.3. É admissível a **ALTERAÇÃO SUBJETIVA** do **contratado**, em razão de a **fusão, cisão ou incorporação** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

29. **DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

29.1. Das obrigações do **TRT da 10ª REGIÃO**:

- 29.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 29.1.2. comunicar a **CONTRATADA**, por e-mail ou outro meio adequado, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido dentro do prazo fixado pelo **TRT da 10ª REGIÃO**;
- 29.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado como fiscal;
- 29.1.4. efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 29.1.5. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências do **TRT da 10ª REGIÃO**, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 29.1.6. fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 29.1.7. é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do novo titular no órgão ou entidade contratante (art. 115, §1º, da NLLC);
- 29.1.8. a Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato (art. 123 da NLLC).

29.2. Das obrigações **gerais** da **CONTRATADA**:

- 29.2.1. entregar, às suas expensas, todas as amostras e todos os quantitativos dos itens nos prazos, local e condições estabelecidos;
- 29.2.2. responsabilizar-se por todas as despesas referentes aos insumos, transportes, fretes, equipamentos, embalagens, tributos e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do contrato;
- 29.2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da NLLC).
- 29.2.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação (art. 92, XVI, da NLLC);
- 29.2.5. comunicar ao **TRT da 10ª REGIÃO**, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento de materiais, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 29.2.6. informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste **TRT da 10ª REGIÃO**;

- 29.2.7. manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a

execução contratual, quando a situação assim o exigir (art. 118 da NLLC);

29.2.8. não transferir, sob pretexto algum, a responsabilidade assumida por força deste Termo para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

29.2.9. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

29.2.10. o **TRT da 10ª REGIÃO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

29.2.11. durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 48, p. único, da NLLC).

29.2.12. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, devendo, sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas. (arts. 92, XVII, e 116, da NLLC);

29.2.13. o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da NLLC).

30. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

30.1. O contrato poderá ser extinto (rescindido), na forma do art. 138 da NLLC:

30.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

30.1.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

30.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da NLLC.

30.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da NLLC.

SEÇÃO V - DAS SANÇÕES, RECURSOS E RESSARCIMENTOS

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. O licitante ou a **CONTRATADA** será responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das **infrações** previstas no art. 155 da NLLC.

31.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o item anterior as seguintes **sanções** (arts. 156 e 162 da NLLC):

31.2.1. **Advertência**, exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista art. 155, I, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

31.2.2. **Multa Moratória**, pelo atraso injustificado na execução do contrato, no percentual de **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso injustificado, sobre o valor

da parcela inadimplida, limitada ao montante de **10% (dez por cento)**;

31.2.2.1. Após o **20º (vigésimo) dia** de atraso, a unidade competente deverá, considerando as eventuais justificativas apresentadas pelo contratado, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação.

31.2.2.2. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência e na NLLC.

31.2.3. **Multa Compensatória**, pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da NLLC, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

31.2.3.1. A aplicação da multa compensatória independe da efetiva demonstração de prejuízos, todavia, não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado, valendo, neste caso, como valor mínimo de indenização, competindo à Administração apurar e provar o prejuízo excedente (art. 156, §9º, da NLLC c/c art. 416 do CC).

31.2.4. **Impedimento de Licitar e Contratar**, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no **âmbito da União**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

31.2.5. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, VIII, IX, X, XI e XII, da NLLC, bem como pelas infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da NLLC que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem anterior (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no **âmbito da Administração Pública** direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

31.3. As sanções de multa poderão ser **cumuladas** com quaisquer das sanções previstas neste tópico (§7º do art. 156 da NLLC).

31.4. O somatório das sanções de multa aplicadas **não poderão superar** o montante de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

31.5. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da NLLC).

31.6. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em **processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa**, observando-se os procedimentos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) (NLLC), e, subsidiariamente, na [Lei nº 9.784/1999](#).

31.6.1. É dever da **licitante** ou da **CONTRATADA** informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste **TRT da 10ª REGIÃO**, valendo para todos os efeitos legais as intimações com aviso de recebimento enviadas para o último endereço físico e eletrônico informado, correndo o processo sancionador à sua revelia caso não apresente defesa, podendo ingressar no feito a qualquer tempo, no estado em que este se encontrar.

31.6.2. **Havendo garantia de execução** (art. 96 da NLLC), os emitentes das garantias deverão ser **notificados** pela Administração quanto ao **início de processo administrativo** para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da NLLC).

31.6.3. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá **glosar cautelarmente** dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da [Lei nº 9.784/1999](#)).

- 31.7. Na aplicação das sanções serão considerados (**dosimetria**):
- 31.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 31.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 31.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 31.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração;
 - 31.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 31.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).
- 31.8.1. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" será **obrigatoriamente** precedida de análise jurídica da **unidade de assessoramento jurídico** (art. 156, §6º, da NLLC).
- 31.9. A cobrança e pagamento das multas aplicadas e indenizações cabíveis em favor da Administração observarão o disposto **no tópico "DOS RESSARCIMENTOS" deste Termo de Referência**.

32. DOS RECURSOS

- 32.1. Dos atos da Administração, relativos à aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos, cabem **recurso** ou **pedido de reconsideração**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, na forma, prazos e hipóteses previstos no art. 165, I (recurso) e II (pedido de reconsideração), da NLLC.
- 32.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto no art. 165, I, "b" (julgamento das propostas) e "c" (ato de habilitação ou inhabilitação de licitante) da NLLC, serão observadas as seguintes disposições:
- 32.2.1. A intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de **preclusão**, e o prazo para apresentação das **razões recursais** previsto art. 165, I, da NLLC (**3 [três] dias úteis**) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da NLLC, da ata de julgamento;
 - 32.2.2. A apreciação dar-se-á em **fase única**.
- 32.3. O recurso de que trata o art. 165, I, da NLLC (recurso) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 32.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 32.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 32.6. Será assegurado ao licitante/contratado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 32.7. Da aplicação das **sanções** previstas no art. 156, I (advertência), II (multa moratória e compensatória) e III (impedimento de licitar e contratar) da NLLC caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação (art. 166 da NLLC).
- 32.7.1. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

32.8. Da aplicação da sanção prevista no art. 156, IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), da NLLC caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

32.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

32.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser **revistos**, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando **surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada** (art. 65 da Lei nº 9.784/1999).

32.10.1. Da revisão do processo sancionador não poderá resultar agravamento da sanção.

32.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

33. DOS RESSARCIMENTOS

33.1. A **CONTRATADA** será responsável pelos **danos** causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da NLLC).

33.2. A aplicação de qualquer das sanções administrativas **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da NLLC).

33.3. A aplicação de qualquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em **processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa**, observando-se os procedimentos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) (NLLC), e, subsidiariamente, na [Lei nº 9.784/1999](#).

33.3.1. **Havendo garantia de execução** (art. 96 da NLLC), os emitentes das garantias deverão ser **notificados** pela Administração quanto ao **início de processo administrativo** para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da NLLC).

33.3.2. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá **glosar cautelarmente** dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da [Lei nº 9.784/1999](#)).

33.4. As multas aplicadas e indenizações cabíveis (perdas e danos) serão cobradas e/ou quitadas mediante os seguintes procedimentos sucessivos:

33.4.1. Desconto nos pagamentos devidos pela Administração ao contratado;

33.4.2. Recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;

33.4.3. Desconto no valor da garantia prestada, se houver;

33.4.4. Inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

33.4.5. Inscrição na Dívida Ativa da União - DAU e/ou cobrados judicialmente, se for o caso.

33.5. Inexistindo pagamentos devidos pela Administração, ou sendo eles insuficiente para a quitação dos débitos, a **CONTRATADA** será notificado para proceder ao recolhimento dos valores devidos por intermédio de GRU, no prazo de **cinco dias úteis** a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

33.6. Transcorrido o prazo do item anterior sem que haja pagamento dos valores devidos, e havendo **garantia de execução** (art. 96 da NLLC), será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado

ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

33.7. Não ocorrendo a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas e indenizações cabíveis (perdas e danos) nos moldes previstos nos itens anteriores, será a empresa inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

33.8. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos dos itens anteriores, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou a Advocacia-Geral da União - AGU para que adotem as medidas pertinentes.

33.8.1. Não será encaminhada solicitação de inscrição em dívida ativa da União à PGFN quando o valor consolidado de créditos da mesma natureza já definitivamente constituídos em face do mesmo devedor for **igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais)**, após incidência de atualização monetária, juros e multa de mora, nos termos do artigo 84 da Lei nº 8.981/1995 e do art. 1º da Portaria MF nº 75/2002 (PORTARIA PGFN/ME nº 6.155/2021).

SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

34.1. O processo de licitação e contratação será regido pela [Lei nº 14.133/2021](#) (nova lei de licitações e contratos - NLLC); [IN nº 73/2022 SEGES/ME](#) (pregão ou concorrência eletrônica pelo critério menor preço ou maior desconto); [Decreto nº 7.174/2010](#) (bens e serviços de informática); [Decreto nº 9.507/2018](#) (terceirização de serviços); [Lei Complementar nº 123/2006](#) (ME/EPP); [Decreto nº 8.538/2015](#) (ME/EPP); pelos preceitos de Direito Público e disposições do [Decreto-Lei nº 4.657/1942 \(LINDB\)](#); e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral das Obrigações e dos Contratos e disposições do Direito Privado.

34.2. Enquanto não expedidas as regulamentações previstas na Lei nº 14.133/2021, em observância ao **princípio da recepção** normativa, e visando assim conferir máxima eficácia à nova legislação vigente, as normas infralegais relativas à Lei nº 8.666/93 serão recepcionadas e aplicadas à Lei nº 14.133/2021 naquilo em que **materialmente compatíveis**.

35. DO FORO

35.1. É eleito o Foro da **Justiça Federal em Brasília/DF**, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderam ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

36. DOS APÊNDICES

36.1. Integram este Termo de Referência - TR, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

36.1.1. APÊNDICE I - Valor Estimado da Contratação

Processo Administrativo Nº 0001871-20.2023.5.10.8000
Objeto: Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado

APÊNDICE I - Orçamento Estimado																	Metodologia de Descarte para Análise								
Item	Objeto	Quantidade Total e Referente ao período de:	Unid.	Metod.	COTAÇÕES					Nº de Cot.	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total de Referência (R\$) (12 meses)	Valor Total de Referência (R\$) (24 meses)	Valor Total de Referência (R\$) (30 meses)	Valor Total de Referência (R\$) (48 meses)	Valor Total de Referência (R\$) (60 meses)	Valor Total de Referência (R\$) (120 meses)	Elemento Contábil	Média dos Preços Públicos	DV - Desvio Padrão	CV - Coeficiente de Variação	LI - Limite Inferior (Inexequível)	LS - Limite Superior (Excessivamente Elevados)	Preço para cálculo do Coeficiente de Variação (Selecione abaixo a vigência máxima da contratação)	Coeficiente de Variação Máximo (preencher com 0,25, 0,20 ou 0,15)
					VALORES UNITÁRIOS EM REAIS (R\$)																				
					Preço Público 1 (TRT 10)	Preço Público 2 (UTFPR)	Proposta 1 (Orbitel)	Proposta 2 (Infotel)	Proposta 3 (Claro)																
		(60 Meses)			V.U.	V.U.	V.U.	V.U.	V.U.															(120 Meses)	
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (Dianópolis/TO)	60	Mês	2	1.867,60	1.899,00	1.340,00 (2)	4.500,00 (2)	5.331,54 (2)	5	1.883,30	22.599,60	45.199,20	56.499,00	90.398,40	112.998,00	225.996,00	3.3.90.39.58	1.883,30	22,20	0,20	1.506,64	2.259,96	225.996,00	0,20
	Quantidades				12	12	30	30	30																
	Documento SEI				2191109	2191112	2191113	2191114	2191115																
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (Guaíra/TO)	60	Mês	2	1.867,60	1.899,00	1.340,00 (2)	4.500,00 (2)	5.331,54 (2)	5	1.883,30	22.599,60	45.199,20	56.499,00	90.398,40	112.998,00	225.996,00	3.3.90.39.58	1.883,30	22,20	0,20	1.506,64	2.259,96	225.996,00	0,20
	Quantidades				12	12	30	30	30																
	Documento SEI				2191109	2191112	2191113	2191114	2191115																
3.766,6045.199,2090.398,40112.998,00180.796,80225.996,00451.992,00																	451.992,00								
Autor e dataPedro Paulo das D. Lopes - 13/06/2023																									

METODOLOGIA
(2) Nos casos em que temos apenas 2 (dois) preços públicos consistentes, dentre todos os preços coletados, a média deles será adotada como parâmetro para definir o uso ou o descarte dos demais preços. Após a aplicação do percentual estipulado na Matriz de Riscos sobre a média dos 2 (dois) preços públicos consistentes, todos os demais preços de propostas de empresas e de internet (se acaso existirem) que excederem os limites (para mais ou para menos) são descartados. O Preço de Referência será a média dos preços que restarem. (Fundamento: arts. 5º, § 1º, e 6º, §§ 1º, 3º e 4º, da IN nº 65/2021 do Ministério da Economia; §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão nº 1445/2015 do Plenário do TCU - preços públicos "devem ser priorizados"; Acórdão nº 403/2013 da Primeira Câmara do TCU - necessidade de "avaliação crítica dos valores obtidos").

MATRIZ DE RISCOS		
GRAU DE RISCO	VALOR REFERENCIAL *	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO **
Risco Baixo	Até R\$ 100.000	25%
Risco Médio	De R\$ 100.001 até R\$ 500.000	20%
Risco Alto	Acima de R\$ 500.000	15%
Elemento Contábil		
Elemento Contábil	Valor Total (R\$)	
3.3.90.39.58	225.996,00	
Soma	225.996,00	

** VALOR REFERENCIAL: É o valor que irá definir o percentual da Matriz de Riscos a ser aplicado.

CÁLCULO DO VALOR REFERENCIAL de acordo com as metodologias constantes do tópico 6.3 (USO E DESCARTE DE PREÇOS) deste manual de orientações:

METODOLOGIA 1: multiplique o VALOR DO ÚNICO PREÇO PÚBLICO do conjunto de preços identificados pela Quantidade que será contratada para o item (VR = VALOR DO ÚNICO PREÇO PÚBLICO * QUANTITATIVO).

METODOLOGIA 2: multiplique o VALOR DA MÉDIA DOS 2 (DOIS) ÚNICOS PREÇOS PÚBLICOS do conjunto de preços identificados pela Quantidade que será contratada para o item (VR = VALOR DA MÉDIA DOS 2 (DOIS) ÚNICOS PREÇOS PÚBLICOS * QUANTITATIVO).

METODOLOGIA 3: multiplique o VALOR DA MÉDIA DOS 3 (TRÊS) OU MAIS PREÇOS PÚBLICOS do conjunto de preços identificados pela Quantidade que será contratada para o item (VR = VALOR DA MÉDIA DOS 3 (TRÊS) OU MAIS PREÇOS PÚBLICOS * QUANTITATIVO).

METODOLOGIA 9: multiplique o VALOR DA MÉDIA DOS 3 (TRÊS) OU MAIS PREÇOS DE INTERNET pela Quantidade que será contratada para o item (VR = VALOR DA MÉDIA DOS 3 (TRÊS) OU MAIS PREÇOS DE INTERNET * QUANTITATIVO).

METODOLOGIA 10: multiplique o VALOR DA MÉDIA DO ÚNICO OU DO MENOR PREÇO DENTRE AS PROPOSTAS DE EMPRESAS E DO ÚNICO OU DE TODOS OS PREÇOS DE INTERNET pela Quantidade que será contratada para o item (VR = VALOR DA MÉDIA DO ÚNICO OU DO MENOR PREÇO DENTRE AS PROPOSTAS DE EMPRESAS E DO ÚNICO OU DE TODOS OS PREÇOS DE INTERNET * QUANTITATIVO).

OBSERVAÇÕES:

*As metodologias 4, 5, 6, 7, 8 e 11 não se submetem à Matriz de Riscos;

*Se a adjudicação for por preço global, deve-se considerar o valor total da contratação ou do grupo para definir o percentual da Matriz de Riscos a ser aplicado;

*Nos casos de serviços contínuos, deve-se considerar o valor total - da contratação, do grupo ou do item - relativo à vigência máxima permitida, incluindo as possíveis prorrogações (exemplo: nas contratações com vigência de 30 meses, prorrogáveis por igual período, deve-se considerar o valor total para 60 meses).

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:			CNPJ:		
Endereço:			Telefone/fax:		
Representante legal:			CPF:		
1) Objeto:					
Item	Unid	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					
Observação:.					
2) Prazo de Entrega:					
4) Dados Bancários:					
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	

Local/Data/Assinatura:

_____,
____/____/____



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - TERMO DE CONTRATO

SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (SC) (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

REGISTRO Nº xx/xxxx		Processo SEI: 0001871-20.2023.5.10.8000
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC - TRONCO SIP OU R2 COM 10 CANAIS PARA CADA LOCALIDADE E LIGAÇÕES ILIMITADAS NA MODALIDADE LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, PARA AS LOCALIDADES DE DIANÓPOLIS E GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS		
ONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO - TRT10	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar Brasília/DF - CEP 70.097-900	Telefone: (61) 3348-1305
	Representante Legal: GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Secretário de Contratações e Patrimônio (SECOP)	Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14 Delegação de Competência: Portaria da Presidência nº 099/2022, de 20/09/2022

	Empresa: XXX	CNPJ: xxx
--	---------------------	------------------

CONTRATADO	Endereço: xxx	Telefone: (xx) xxx
	Representante Legal: XXXXXX	Conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços continuados sem mão de obra exclusiva** de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC - Tronco SIP ou R2 com 10 canais para cada localidade e ligações ilimitadas na modalidade local e de longa distância nacional, fixo-fixo e fixo-móvel, a ser executado de forma contínua, para as localidades de Dianópolis e Guaraí, Estado do Tocantins, em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 052/2023** (id. 2252069) e seus anexos, em especial o **Termo de Referência** (Anexo I do Edital), e com a Proposta do **CONTRATADO** (id. XXX), os quais, independente de transcrição, vinculam as partes e integram, para todos os fins, o conteúdo deste Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A contratação será regida pela [Lei nº 14.133/2021](#) (nova lei de licitações e contratos - NLLC); pelos preceitos de Direito Público, disposições do [Decreto-Lei nº 4.657/1942 \(LINDB\)](#), e da [Lei nº 9.784/1999](#) (Processo Administrativo Federal), no que couber; e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral das Obrigações e dos Contratos e disposições do Direito Privado, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), no que couber.

2.2. Aplica-se, ainda, as demais legislações explicitadas no tópico "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao **TRT-10ª REGIÃO**:

- 3.1.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;**
- 3.1.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018;**
- 3.1.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente;**
- 3.1.4. Elementos de Despesa: **3.3.90.39.58;**
- 3.1.5. Nota de Empenho: **XXX202XNE, de xx/xx/2023, no importe de R\$ (xxx);**

TEM	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL ORIGEM	CONTA CONTÁBIL PCASP - VPD/ATIVO	SITUAÇÃO CONTÁBIL	CENTRO DE CUSTO
-----	---------------	-------------------------------	----------------------------------	-------------------	-----------------

1	Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC - Tronco SIP ou R2 com 10 canais e ligações ilimitadas na modalidade local e de longa distância nacional, fixo-fixo e fixo-móvel, a ser executado de forma contínua, para a localidade de Dianópolis, Estado do Tocantins.	3.3.90.39.58 SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES	2.1.3.1.1.04.00 3.3.2.3.1.03.00 SERVIÇOS COMUNICAÇÃO, GRÁFICO E AUDIOVISUAL	DSP001 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOAS JURÍDICAS	8 TELEFONIA
2	Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC - Tronco SIP ou R2 com 10 canais e ligações ilimitadas na modalidade local e de longa distância nacional, fixo-fixo e fixo-móvel, a ser executado de forma contínua, para a localidade de Guaraí, Estado do Tocantins.	3.3.90.39.58 SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES	2.1.3.1.1.04.00 3.3.2.3.1.03.00 SERVIÇOS COMUNICAÇÃO, GRÁFICO E AUDIOVISUAL	DSP001 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOAS JURÍDICAS	8 TELEFONIA

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação corresponderá a **R\$ XXX**, conforme descrito a seguir: *(Informação complementar)*

4.2. *[Detalhamentos; Tabelas; etc.]*

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação terá vigência inicial de **5 (cinco) anos**, da assinatura deste instrumento, nos termos do art. 106 da NLLC c/c art. 31 da Portaria da Presidência 105/2022, podendo ser prorrogada sucessivamente até o **limite de 10 (dez) anos**, consoante art. 107 da NLLC, observados, ainda, os seguintes requisitos:

5.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.1.3. Seja comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

5.1.4. Haja manifestação expressa e irretratável do contratado informando o interesse na prorrogação;

5.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

5.1.6. Haja autorização formal da autoridade competente.

5.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, II, da NLLC).

5.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da NLLC).

5.3.1. A extinção mencionada no item acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, §1º, da NLLC)

5.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1. O **regime de execução** do serviço está disciplinado no tópico "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. O modelo de execução do objeto, os respectivos prazos e locais de execução estão disciplinados nos tópicos "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO", do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Na forma prevista no art. 104, III, c/c art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, o **TRT-10ª REGIÃO** designa o(a) **Servidor(a) Alexandre da Silva Rufino**, na condição de **FISCAL TÉCNICO e ADMINISTRATIVO**, titular da Seção de Serviço de Comunicação (SCSCO), telefone (61) 3348-1305, ou seu substituto imediato, para:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluindo, dentre outras atribuições:

8.1.1.1. anotar em registro próprio (Registro de Ocorrências Contratuais) todas as ocorrências relacionadas à execução do presente instrumento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei nº 14.133/20221.

8.1.1.2. Os lançamentos das ocorrências mencionadas no item anterior deverão ser registrados em relatório criado especificamente para este fim (Registro de Ocorrências Contratuais), no processo principal de contratação, e devidamente atualizado em face de eventuais ocorrências (novas), caso houver.

8.1.1.3. Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.2. O **GESTOR CONTRATUAL** será o(a) **Servidor(a) Senhor(a) Jorge Alexandre Martins, titular da Coordenadoria de Suporte ao Usuário (CDSUP)**, telefone (61) 3348-1250.

8.3. Nas ausências ou impedimentos dos titulares, responderão pela fiscalização os respectivos substitutos imediatos.

8.4. A eventual alteração dos servidores designados no curso da execução contratual, por não caracterizar alteração do contrato, será registrada mediante simples **apostila** (art. 136 da NLLC).

9. **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. As regras e prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto estão disciplinados no tópico "DO RECEBIMENTO DO OBJETO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS**

10.1. Os critérios de medição dos resultados da contratação estão disciplinados no tópico "DOS

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo de até **10 (dez) dias** após o atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização.

11.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

11.2.1. Certidão de Regularidade do FGTS;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

11.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluso Previdência), Estadual e Municipal.

11.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \parallel I = (6/100)/365 \parallel I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.4. Será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições** na forma da legislação aplicável

11.4.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4.2. A unidade responsável pelo pagamento poderá solicitar outros documentos que eximam o **TRT-10ª REGIÃO** das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.

11.5. Em atendimento à Resolução nº 245, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), **o envio das notas fiscais deverá ocorrer pelo referido sistema.**

11.5.1. Para atendimento ao item anterior, a contratada deverá realizar o **cadastro** junto ao **SIGEO**, conforme instrução a ser enviada pelo fiscal, via e-mail.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO** (Conforme Termo de Referência)

12.1. **Não se exigirá** garantia do objeto, conforme tópico "DA GARANTIA DO OBJETO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO** (Conforme Termo de Referência)

13.1. **Não se exigirá** garantia de execução contratual, conforme tópico "DAS GARANTIAS DE PROPOSTA E DE EXECUÇÃO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO**

14.1. O reajustamento dos preços da contratação está disciplinado no tópico "DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1. As regras e parâmetros para fins de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação estão disciplinados no tópico "DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. As eventuais alterações contratuais, inclusive os acréscimos e supressões unilaterais, estão disciplinadas no tópico "DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

17.1. Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes estão disciplinados no tópico "DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

18. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Administração deverá ser informada no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** sobre eventuais contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso haja, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. As sanções administrativas cabíveis, inclusive os valores das multas e suas bases de cálculo, estão disciplinadas no tópico "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O contrato poderá ser extinto (rescindido), na forma do art. 138 da NLLC:

20.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

20.1.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

20.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da NLLC.

20.3. O contratado reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da NLLC.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO**

21.1. Incumbirá ao **TRT-10ª REGIÃO** divulgar o presente Termo de Contrato e seus eventuais aditamentos no **Portal Nacional de Contratações (PNCP)**, na forma e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §1º, IV, e §2º, da Lei nº 12.527/2011.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, **Seção Judiciária do Distrito Federal**, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderem ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Assinado o contrato, o contratado deverá realizar as gestões necessárias junto à fiscalização, a fim de ajustar o início dos serviços/fornecimento;

23.2. A assinatura deste instrumento desobriga o **TRT-10ª REGIÃO** de enviar a nota de empenho à contratada, uma vez que os dados desta encontram-se neste instrumento;

23.3. Declaram as Partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

23.4. As eventuais alterações contratuais serão, obrigatoriamente, formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato.

Assinado eletronicamente
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Secretário de Contratações e Patrimônio (SECOP)

Assinado eletronicamente
XXXXXXXX
Representante Legal

MODELO DE CONTRATO - VERSÃO 2 (APROVADA EM 24/03/2023)

18.0.000002353-8

2277918v3

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/validador.htm> com o código 1 - 2L6GYUTJ4WGWOM0FZYU